BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
Fls 30/07/1993
Escriturária

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 964/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre concessão do Título de Cidadão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Dr. CLOVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 30 de julho de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO